

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2.085 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

(Partes vetadas da Lei e mantidas pela Câmara)

Regulamenta a construção e uso das estradas de rodagem municipais, fixa os objetos do Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo e regulamenta a aplicação de multas a infratores que causarem danos às estradas municipais rurais e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município os seguintes dispositivos da LEI Nº 2.085, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005:

Art. 3º -

III - Os mata-burros e porteiras que a Prefeitura autorizar nas estradas municipais serão de responsabilidade em 50% (cinquenta por cento) para cada parte sobre os materiais, e a mão de obra será fornecida pela Prefeitura;

IV - Os mata-burros deverão ter a largura de 4,50 metros (quatro metros e meio); 2,00 (dois) metros de vão e 1,00 (um) metro de altura entre o fundo e o tablado, devendo os mesmos comportar o peso (carga) mínimo de 20 (vinte) toneladas, sob responsabilidade de quem os construir;

Art. 10 - A conservação das estradas pela Prefeitura Municipal implicará somente no serviço de máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras e outras máquinas adequadas ao serviço, aplicação de piçarras e ou empedramento nos locais que julgar necessário, pontes, galerias, retirada dos troncos, árvores e entulhos que impeçam a abertura da estrada e demais obras existentes e de responsabilidade da Prefeitura, excluídas porteiras, mata-burros e passadores de gado, das estradas vicinais, sob responsabilidade do Poder Público e dos proprietários, de conformidade com o disposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - A roçada das laterais até as cercas limítrofes será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, para impedir incêndios, bem como desobstruir a visibilidade.

Art. 17 -

II -

§5º - executar serviços de quebra de barranco, quando

necessários;

Rua Conselheiro Antonio Prado, n.o 76 - Caixa Postal n.o 116 - Fone/Fax: (14) 3372-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

§6º - retirar e recolocar cercas, quando houver necessidade, para a realização dos serviços de quebra de barranco, correndo por conta dos proprietários o respectivo material.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de dezembro de 2005.

EDVALDO DONZETI DE GODOY Presidente da Câmara

Promulgado nesta data 06 de dezembro de 2005 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de dezembro de 2005.

Edvaldo Donizeti de Godoy- Vereador Presidente Registrado em livro próprio nº 04. fl. nº 06

Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de de 2005.

Rosely Rissatto Secretária Geral